

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 23 de abril de 2018.

À

**HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 26.921.908/0001-21**

**Rua 03 , 975 - Quadra 0 Lote 02-05/11 - Setor Morais**

**Goiânia/GO - Cep: 74620-385**

**Representante legal: Brandão de Souza Rezende**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 076/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 050/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 050/2017, celebrada entre o Município a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto à entrega de produto constante na ordem de fornecimento nº 3785.

Por consequência, instaurou-se o processo punitivo de nº 7356/2017, tendo sido a empresa notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF. Face ao recebimento da Notificação, a empresa apresentou defesa prévia, presentes às fls.15-22 do referenciado processo, que, em atendimento ao art. 17, do Decreto Municipal 2.260/2012, fora encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e emissão de parecer.

Mediante os fatos expostos acima, em conformidade com o Processo Interno nº 8756/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012, na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores informa o **indeferimento** da defesa prévia apresentada e define pela aplicação da Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

- **ADVERTÊNCIA**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF